



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 545/1987, de 21 de maio de 1987.**

SÚMULA: DECLARA "NON AEDIFICANDI" ÁREAS DE TERRAS CONTIDAS NO PERÍMETRO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Esta Lei tem por objetivo preservar as condições de meio ambiente natural, instituindo a proibição de assentamentos populacionais e de atividades econômicas em locais definidos nesta Lei.

**ART. 1º.** – Fica Proibida a Construção, ampliação e reforma de edificações de qualquer natureza localizadas dentro dos perímetros abaixo descritos:

- I- Área de terras situada com início na divisa entre o Ribeirão Cambé e rua Londrina do Jardim Ana Elisa 1ª Parte; segue pelo referido Ribeirão até a divisa com o Município de Londrina; segue pela divisa até encontrar a rua Manuel da Borba Gato; segue por esta até a rua Londrina; segue por esta até o ponto inicial;
- II- Áreas de terras situadas com início na divisa entre Cambé e Londrina com o Ribeirão Esperança; segue por este até a divisa com o lote 89-2; segue por esta divisa até a rua Jandaia no Jardim Ana Elisa III; segue pela Rua Jandaia, rua das Camélias, rua Guaratuba, rua Cianorte, rua Loanda, rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, rua Barão do Cerro Azul, rua Telêmaco Borba até a divisa com o lote 1 e 22 da quadra 41, do Jardim Novo Bandeirantes; segue por esta divisa até a rua F. Bento Viana até a divisa com o Município de Londrina e por esta divisa até o ponto inicial;
- III- Áreas de terras lindeiras aos cursos d'água, situados na área urbana e de expansão urbana, até uma distância de 80 (oitenta) metros;
- IV- Áreas de terras compreendidas pela Lei Municipal nº. 498/85.
- V- Áreas de terras da quadra 5 do Jardim Universo.

**ART. 2º.** – Fica proibida a construção de edificações de qualquer natureza localizadas nos lotes situados no Jardim Santo Amaro, até uma distância de 80 (oitenta) metros do Ribeirão Esperança.

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 21 de Maio de 1987.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 07/1987.**  
**Autor: Executivo Municipal.**